



Prefeitura Municipal de Guadalupe

C.G.C. (M.F.) 06.554.083/0001-47

Pça. Cesar Cals, s/n — CEP - 64.840 - Guadalupe - PI.

LEI Nº 142/87

Guadalupe, 30 de Outubro de 1.987

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Guadalupe, para o exercício de 1.988 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guadalupe, para o exercício financeiro de 1.988, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr\$ 37.700.000,00 (Trinta e sete milhões e setecentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º — A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimidos os fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I do item II, Art. 3º Decreto Lei nº 1.873/82), e das especificações constantes do (Anexo III Anexo 2) e seus subanexos, de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	15.360.000,00
Receita Tributária	Cr\$	350.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	400.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	13.584.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	1.026.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	22.340.000,00
Alienação de Bens	Cr\$	1.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	21.340.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	37.700.000,00

Art. 3º — A Despesa será realizada na forma do quadro constante do (Anexo II do item IV, art. 3º Decreto Lei nº 1.873/82), e respectivos quadros, conforme discriminação seguinte:

**Prefeitura Municipal de Guadalupe**

C.G.C. (M.F.) 06.554.083/0001-47

Pça. Cesar Cals, s/n — CEP - 64.840 - Guadalupe - PI.

Fl. 02

I - Despesas por órgãos do Governo e da Administração

01 - CÂMARA MUNICIPAL	028	2.700.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	028	3.300.000,00
03 - SECRETARIA GERAL	028	3.000.000,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	028	2.280.000,00
05 - DEP. MUN. ESPR. RODAGENS	028	3.320.000,00
06 - DEP. EDUC. E CULTURA	028	9.350.000,00
07 - DEP. DE SAÚDE	028	4.550.000,00
08 - DEP. OB. E SERV. PÚBLICOS	028	22.400.000,00
TOTAL GERAL	028	32.700.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suple-
mentares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite cor-
respondente a 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta /
Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiência nas dotações utilizando como recursos
os definidos nos itens I, II, III e IV do § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64
de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas ne-
cessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao comporta-
mento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder /
Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da recoi-
ta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, sub-
traindo-se desta o montante das operações de créditos classificadas como re-
ceita de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá
designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei en-

Cont. Fl.03



ESTADO DO PIAUI

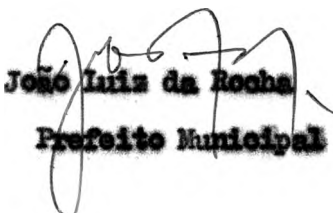
Prefeitura Municipal de Guadalupe

C.G.C. (M.F.) 06.554.083/0001-47

Pça. Cesar Cals, s/n — CEP - 64.840 - Guadalupe - PI.

Fl. 03

traz em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.968.


João Luiz da Rocha

Prefeito Municipal

Sanccionada, registrada a presente Lei sob nº 142/67, no Livro nº 04, em fls. 172 71 a 72 do Livro 142 04

Guadalupe, 30 de Outubro de 1.967

Maria de Lourdes Carvalho Lima

Maria de Lourdes Carvalho Lima

Secretária Geral